



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO
PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF/19021.63712-99

Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para dar novos pontos de passagem à BR-222.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação (PNV), para dar novos pontos de passagem à rodovia BR-222.

Art. 2º A diretriz da BR-222, constante do item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.....”

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação
222	Fortaleza – Piripiri – Itapecuru Mirim – Santa Inês – Açailândia – Dom Eliseu – Rondon do Pará – Abel Figueiredo – Bom Jesus do Tocantins - Marabá – Vila Brejo do Meio – Vila Santa Fé – Vila Trindade – Vila Novo Progresso – Vila Três Poderes - Vila Capistrano de Abreu - Vila São Pedro – Distrito Cruzeiro do Sul – Vila Josenópolis – Vila Plano Dourado – Distrito Lindoeste – Distrito Sudoeste - Vila Cascalheira - Vila São Francisco – Vila Teilândia - Vila Tancredo Neves – Vila Canãa –	CE – PI – MA- PA

	Cidade de São Félix do Xingú- Porto Santa Rosa – Vila do Facão – Vila do Macaco – Vila Central – Vila Planalto – Vila da Fumaça - Vila Caboclo – Vila Canopus – BR 163 (Cidade Novo Progresso)	
--	--	--

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Relação Descritiva do Plano Nacional de Viação, o último trecho da BR-222 está planejado para ligar a cidade de Marabá/PA, com a BR-158, também no Pará. Ocorre que não há definição exata do traçado desse trecho, embora conste no mapa do Plano Nacional de Viação, uma linha pontilhada sugerindo, teoricamente, essa ligação. Por sua vez, a BR-158, ao cortar o sudeste do Pará, tampouco possui traçado definido.

A não implantação da BR-222 constitui um entrave capaz de bloquear qualquer impulso no desenvolvimento dessa região, que é atendida somente por estradas municipais e estaduais em condições precárias. No entanto, a região é dotada de riquezas naturais e possui grande potencial a ser devidamente explorado. As atividades desenvolvidas na região carecem de melhores vias para o escoamento de sua produção e requerem, pois, uma urgente intervenção federal por parte do seu setor de viação, para que o traçado da BR-222 possa ser estabelecido e a rodovia implantada, com a maior urgência possível.

A definição dos pontos de passagem dessa rodovia na Relação Descritiva constante do Anexo do Plano Nacional de Viação facilitará a realização de investimentos federais e viabilizará a construção do trecho.

Para agilizar esse processo, estamos encaminhando o presente projeto de lei, incluindo nessa referida relação descritiva as localidades que mais demandam serem diretamente servidas pela BR-222. São elas: Dom Eliseu – Rondon do Pará – Abel Figueiredo – Bom Jesus do Tocantins - Marabá – Vila Brejo do Meio – Vila Santa Fé – Vila Trindade – Vila Novo Progresso – Vila Três Poderes - Vila Capistrano de Abreu - Vila São Pedro – Distrito Cruzeiro do Sul – Vila Josenópolis – Vila Plano Dourado – Distrito



SF/19021.63712-99

Lindoeste – Distrito Sudoeste - Vila Cascalheira - Vila São Francisco – Vila Teilândia - Vila Tancredo Neves – Vila Canãa – Cidade de São Félix do Xingú - Porto Santa Rosa – Vila do Facão – Vila do Macaco – Vila Central – Vila Planalto – Vila da Fumaça - Vila Caboclo – Vila Canopus – BR 163 (Cidade Novo Progresso).

Pela importância dessa proposição, contamos com a sua aprovação pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

